DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2
Boletim Coronavírus	59

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.578 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Ficam suplementadas por desdobramento as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	EXECUTIVO
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
02 06 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS
15	Urbanismo
15 451	Infra-Estrutura Urbana
15 451 0014	Obras Públicas - Infraestrutura
15.451.0014.1006.0000	Recapeamento de Vias Urbanas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 123 – Fonte 01	Tesouro
Cód. Aplicação 110.000	Geral

Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo;

02	EXECUTIVO
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
02 06 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS
15	Urbanismo
15 451	Infra-Estrutura Urbana
15 451 0014	Obras Públicas - Infraestrutura
15.451.0014.1006.0000	Recapeamento de Vias Urbanas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 734 – Fonte 02	Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 500.000,00
Cód. Aplicação 100.223	Recap. - Conv. 345/2020
VALOR TOTAL.....	R$ 500.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Estadual Específico, conforme Termo de Convênio nº 345/2020, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, este representado pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e o município de Pereira Barreto/SP, que tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de 12.934,43 m² de recapeamento asfáltico.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins” 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.579, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

classificações analíticas da despesa, a saber:

02 02 01 GABINETE E ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

04.122.0002.2002.0000 Manutenção do Gabinete

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 17 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 3.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transferência da seguinte dotação orçamentaria:

02 02 01 GABINETE E ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

04.122.0002.2002.0000 Manutenção do Gabinete

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica

Ficha 15 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 3.000,00

TOTAL .....R$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.580, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 10 01 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.605.0026.2045.0000 Serviços de Abastecimento e Segurança Alimentar

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 359 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 5.000,00

02 10 02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0027.2048.0000 Serviços de Gestão, Recuperação e Proteção Ambiental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 367 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 12.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição das seguintes dotações orçamentarias:

02 10 01 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.606.0026.2046.0000 Serviços de Extensão Rural e Mecanização Agrícola

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 363 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 5.000,00

02 10 02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0027.2048.0000 Serviços de Gestão, Recuperação e Proteção Ambiental

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 365 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 12.000,00

TOTAL .....R$ 17.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de fevereiro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.581, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Inciso VI;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.303.0025.2043.0000	Dose Certa
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 332 – Fonte 02	Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 21.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento da seguinte dotação orçamentaria:

02 09 05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.303.0025.2043.0000	Dose Certa
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha 331 – Fonte 01	Tesouro.....R$ 21.000,00
TOTAL	R$ 21.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de fevereiro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.601, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre cancelamento de débito de ISSQN lançado em desfavor de Trevicar Veículos Ltda e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 1969/2021, da empresa Trevicar Veículos Ltda, no qual pleiteia o cancelamento de débito referente a lançamento de ISSQN, lançado na inscrição municipal nº 1264, débito este, que se encontra inscrito em Dívida Ativa municipal;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos, reconhecendo como legal o cancelamento do lançamento do ISSQN;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja “ex-officio” ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado “ex-officio”, o débito referente ao ISSQN oriundo do lançamento 2, parcela 9, do exercício financeiro de 2020, inscrição municipal nº 1264, inscrito em desfavor de Trevicar Veículos Ltda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.606, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Ronaldo Elias da Costa e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 7558, em 23 de novembro de 2020, de Ronaldo Elias da Costa, solicitando e Prescrição do débito de IPTU dos exercícios financeiros de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2010, inscritos em Dívida Ativa Municipal;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CONSIDERANDO que há tributo lançado em nome de Ronaldo Elias da Costa, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Nilson de Carvalho nº 654, Quadra 11, Lote 06, Loteamento Amanda Trentin, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 773101, referente aos exercícios financeiros de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2010;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente aos exercícios financeiros de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2010, relativos ao imóvel urbano localizado na Rua Nilson de Carvalho nº 654, Quadra 11, Lote 06, Loteamento Amanda Trentin, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 773101.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

DECRETO Nº 5.607, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Homologa Resolução nº 188, de 8 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 188, de 8 de março de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 188 de 8 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a Prestação de contas parcial no valor de R$ 30.129,00 referente ao Convênio nº 1354/2019 (Recurso Financeiro Estadual destinado para custeio – aquisição de medicamentos).

Parágrafo único. A Resolução referida no “caput” deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dermival Franceschi, 1826

Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000

E-mail:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.616, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre prorrogação das medidas emergenciais destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, de que trata o Decreto nº 5.600, de 12 de março de 2021 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

lei, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais e excepcionais, devido ao aumento alarmante de casos, internações e mortes causadas pelo Coronavirus;

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo confirmou a prorrogação da fase emergencial de enfrentamento à pandemia do coronavírus até o dia 11 de abril, com o intuito de frear o aumento de casos e mortes por COVID-19 e reduzir a sobrecarga em hospitais públicos e particulares;

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado até 11 de abril de 2021, as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 na Estância Turística de Pereira Barreto, de que trata o Decreto nº 5.600, de 12 de março de 2021.

Art. 2º Alem das disposições contidas no Decreto 5.600, de 12 de março de 2021, ficam proibidas:

I - Todas atividades festivas e confraternizações, incluindo-se aquelas realizadas em âmbito privado que possam gerar aglomerações;

II - A entrada e circulação de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios.

Art. 3º Durante o período de 02 a 04 de abril, os estabelecimentos comerciais funcionarão da seguinte maneira:

I - Dia 02 de abril (sexta-Feira), todo o comércio fechado;

II - Dia 03 de abril (sábado), o comércio funcionará das 8h às 12h, permitido apenas a compra sem sair do carro (drive-thru) e de entrega (delivery), e os serviços essenciais poderão funcionar até as 20h, vetado o consumo no local.

III - Dia 04 de abril (domingo), funcionará somente serviços essenciais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 31 de março de 2021.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 31 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 188 DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Quinquagésima Primeira reunião, realizada em caráter extraordinário, no dia 08 de Março de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto à Prestação de contas parcial no valor de R$ 30.129,00 referente ao Convênio nº 1354/2019 (Recurso Financeiro Estadual destinado para custeio – aquisição de medicamentos).

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária APROVAR a Prestação de contas parcial no valor de R$ 30.129,00 referente ao Convênio nº 1354/2019 (Recurso Financeiro Estadual destinado para custeio – aquisição de medicamentos).

_____

Elaine Greves Giovanini de Araujo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 21.349, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Determina cessação do pagamento de complementação de pensão por morte e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a ocorrência do óbito da Senhora Clarice Emília Benevenuto da Matta, em 3 de março de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

2021;

CONSIDERANDO o memorando nº 93/2021, do Departamento de Recursos Humanos, para cessar o pagamento mensal de benefício de complementação de pensão por morte à Clarice Emília Benevenuto da Matta.

R E S O L V E

Art. 1º Cessar o pagamento do benefício de complementação por morte feito pelos cofres públicos municipais, à Senhora Clarice Emília Benevenuto da Matta, matrícula funcional nº 15059, CPF: 958.094.148-34, por motivo de falecimento ocorrido no dia 3 de março de 2021, conforme Certidão de Óbito matriculada sob o nº 113944 01 55 2021 4 00025 063 0006467 99, expedida em 5 de março de 2021, devidamente arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.350, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 1920 em 3 de março de 2021, formulada por Fernando Aluísio de Souza, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Fernando Aluísio de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 33.512.382-X, matrícula funcional GP/nº 34622-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Coletor de Lixo, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 20/09/2011 a 19/09/2016 (3ª e 4ª etapa/quinzena), com descanso no período de 05/04/2021 a 04/05/2021, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.355, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2347 em 18 de março de 2021, formulada por Sirlei Rogéria de Sales Redoval, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sirlei Rogéria de Sales Redoval, portadora da cédula de identidade RG nº 28.050.210-2, matrícula funcional GP/nº 41700, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais - classe I, regime

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 18/06/2014 a 17/06/2019 (2ª etapa/quinzena), com descanso no período de 23/03/2021 a 06/04/2021, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.362 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Designa Diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB e dá outras providências"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 5.615, de 30 de março de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, para comporem a Diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo:

PRESIDENTE: Eliana Hara de Carvalho Rabello RG. 21.481.966

VICE-PRESIDENTE: Sandra Antonieta Aya Iwata Lima RG: 5.458.868

Parágrafo Único. A Diretoria designada foi eleita entre seus membros titulares, nomeados por meio do Decreto nº 5.615, de 30 de março de 2021 e terá vigência no período de 1º/04/2021 a 31/12/2022.

Art. 2º A presente designação é de caráter gratuito e considerada como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 31 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data supra.

01.Comunicado de Auto de Imposição de Multa N.º 1847

NO VALOR DE R$ 515,27 QUINHETOS E QUINZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS

Nº. Protocolo: 232/21-PB-PB Data de Protocolo: 26/03/2021

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: ELITA MARIA MARIN

RG:

Endereço: RUA: Cyro Maia, nº 3186 - JARDIM BELA VISTA QUADRA BVG LOTE 13

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15370-0000 UF: SP

Resp. Legal: ELITA MARIA MARIN CPF: 311.970278-15

Resp. Técnico: RG: SSP /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

CNPJ:

A Diretora do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA ELITA MARIA MARIN, a interessada incorreu em infração

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

considerada de risco à saúde:Por manter imóvel (casa desabitada), sem a devida higiene ambiental (mato alto) sinatropicos a instalação e proliferçaõ de animais sinantropicos e vetores. Aplico a penalidade de multa no valor R$ 515,72(Quinhentos e Quinze Reais e Setenta e Dois Centavos) correspodente a 4UR. Contraria o Artigo 6º e 7º dea Lei Municipal 3918 de 27 de Dezembro de 2010.

PEREIRA BARRETO, 31 DE MARÇO 2021

OBS. ILMO REDATOR FAVOR EDITAR A DATA DE PUBLICAÇÃO COMO CONSTA NO EXEMPLO ACIMA.

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 055/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021

Objeto: Aquisição em caráter emergencial de medicamentos utilizados para pacientes intubados em tratamento de COVID-19 para atender a necessidade da Santa Casa local.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor das seguintes empresas:

EMPRESA	CNJP	ITEM	VALOR R$
SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA	59.225.268/0001-74	1 - NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 8MG/4ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - USO INTRAVENOSO - AMPOLA C/ 4ML	R$ 14.790,00
WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	04.372.020/0001-44	2 - FENTANIL50MCG/ML FRASCO 2ML	R$ 4.543,00
G. GIRARDI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRE	30.090.371/0001-72	3 - FENTANIL 0,05MCG/ ML FRASCO 10ML 4 - PROPOFOL 10MG/ML FRASCO 20 ML	R$ 16.672,00

Valor total de R$ 36.005,00 (trinta e seis mil e cinco reais)

Estância Turística de Pereira Barreto, 29 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 056/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

Objeto: Aquisição em caráter emergencial de medicamentos utilizados para pacientes intubados em tratamento de COVID-19 para atender a necessidade da Santa Casa local.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº

8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 44.734.671/0001-51, no valor de R$ 63.612,00 (sessenta e três mil,seiscentos e doze reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 30 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 051/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

Objeto: Aquisição de EPI para uso nas Unidades de Saúde - enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa LIMA & PERIM CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 32.374.111/0001-54, no valor de R$ 16.905,00 (dezesseis mil, novecentos e cinco reais)

Estância Turística de Pereira Barreto, 26 de março de 202

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

01.Comunicado de Auto de Imposição de Multa N.º 1845

NO VALOR DE R$ 515,27 QUINHETOS E QUINZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS

Nº. Protocolo: 213/21-PB-PB Data de Protocolo: 15/03/2021

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: TAICHI AKUTAGAWA

RG:

Endereço: RUA: JOSE DE OLIVEIRA, nº 2458 -

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15370-0000 UF: SP

Resp. Legal: TAICHI AKUTAGAWA CPF: 311.970278-15

Resp. Técnico: RG: SSP /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

CNPJ:

A Diretora do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA TAICHI AKUTAGAWA, O interessado incorreu em infração considerada de risco à saúde:Por manter imóvel (casa desabitada), sem a devida higiene ambiental (mato alto) sinatropicos a instalação e proliferçaõ de animais sinantropicos e vetores. Aplico a penalidade de multa no valor R$ 515,72(Quinhentos e Quinze Reais e Setenta e Dois Centavos) correspodente a 4UR.Contraria o Artigo 6º e 7º dea Lei Municipal 3918 de 27 de Dezembro de 2010

PEREIRA BARRETO, 31 DE MARÇO 2021

OBS. ILMO REDATOR FAVOR EDITAR A DATA DE PUBLICAÇÃO COMO CONSTA NO EXEMPLO ACIMA.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM

18ª LEGISLATURA

PRESIDENTE: SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO

1º SECRETÁRIO: VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, **SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO** E **SECRETARIADA PELO VEREADOR VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA.** PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE A PRESENÇA DE TODOS OS EDIS E A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DA MENSAGEM Nº 10/2021,** ENCAMINHANDO O **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 08/2021** QUE "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL**

DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS", ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. **LEITURA DOS OFÍCIOS RECEBIDOS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Nº'S: 06/2021,** SOLICITANDO QUE FOSSE RETIRADO DA PAUTA O PROJETO DE LEI Nº 06/2021; **07/2021** – ENCAMINHANDO RESPOSTAS AOS REQUERIMENTOS NºS: 09, 10 E 11/2021; **12/2021** – ENCAMINHANDO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 05/2021 – ARQUIVADOS NA SECRETARIA. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DOS REQUERIMENTOS Nº'S: 25, 26, 27 E 28/2021 –** OFICIADOS. **LEITURA DAS INDICAÇÕES Nº'S: 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98 E 99/2021 –** OFICIADAS. **LEITURA DA MOÇÃO Nº 5/2021 – DE PESAR** PELO FALECIMENTO DA SENHORA CLARICE EMÍLIA BENEVENUTO DA MATTA, OCORRIDO RECENTEMENTE, DE AUTORIA DO VEREADOR VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA – OFICIADA. NÃO HAVENDO MATÉRIA PARA A **ORDEM DO DIA PASSOU-SE AO PEQUENO EXPEDIENTE:** USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES: LI CARVALHO, FÁBIO JOSÉ FRANÇA, TARLEI ARLEI BENEVIDES, GILBERTO MARQUES, VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA, NÍLSON ALVES DOS SANTOS, WILSON DOS SANTOS MARTINS, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, LUÍZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ENCERRADOS OS

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.PRESIDENTE: SECRETÁRIO

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PROTOCOLO 122/2021 - 11/03/2021 16:19

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 100/2021

OFICIE-SE
S.S., 29/3/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente da municipalidade a possibilidade de instalar uma porta Blindex na Sala de Observação localizada na UBS da Cohab Dr. Nildo Neri de Oliveira.

JUSTIFICATIVA: Essa sala é mantida para aos pacientes que precisam ficar em observação, tomar soro /medicações. Neste local existe um ar condicionado, mas devido a sala não ter porta, o ar condicionado não consegue manter a temperatura, fazendo com que os pacientes sofram com o calor insuportável.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 11 de março de 2021

GILBERTO MARQUES
Vereador do PL

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

PROTOCOLO 123/2021 - 11/03/2021 16:35

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 101/2021

OFICIE-SE
S.S., 29/3/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de instalar um ponto de parada do "ônibus da Saúde", que coincida com o ponto do ônibus circular, no bairro Kogenta Shimizu.

JUSTIFICATIVA: O ponto de parada do "ônibus da Saúde" mais próximo para quem mora neste bairro encontra-se na Avenida Jonas Alves de Mello, defronte ao Prédio da antiga Soberana. Este local dista mais de um quilômetro do bairro Kogenta Shimizu. Isto dificulta o acesso aos usuários do serviço de transporte da saúde, já que a maioria é composta de idosos e pessoas doentes que, por consequência, têm dificuldade em caminhar.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 11 de março de 2021

GILBERTO MARQUES
Vereador do PL

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 103/2021

OFICIE-SE
S.S., 29/3/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a instituição e regulamentação de Alvará Provisório para o funcionamento das atividades econômicas no Município.

JUSTIFICATIVA: A instituição do alvará provisório tem como objetivo permitir o funcionamento de novos empreendimentos em caráter provisório, até que sejam cumpridos todos os trâmites para obtenção do Alvará de Funcionamento. Desse modo, apresento a minuta do Projeto de Lei em anexo a fim de sugerir ao Executivo Municipal a instituição no município o "Alvará Provisório", com validade para o período de 90 dias. A implementação dessa medida certamente irá agilizar o processo de abertura de novos empreendimentos na cidade e, com isso, contribuir com a geração de emprego e renda.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 12 de março de 2021

VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA
Vereador do Cidadania

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 104/2021

OFICIE-SE
S.S. 29/3/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente a possibilidade de fazer reparos e manutenções nos desníveis do pavimento asfáltico no início da Avenida Custódio Pacca.

JUSTIFICATIVA: Este vereador foi procurado por munícipes que pediram para que intervisse junto ao Senhor Prefeito, tendo em vista que uma das entradas da cidade, no caso a Avenida Custódio Pacca, encontra-se com inúmeros desníveis em seu pavimento, formados principalmente por causa de buracos mal tapados, causando desconforto a população e prejuízos nos veículos.

As fotos abaixo mostram os locais onde se encontram os desníveis.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 12 de março de 2021

PROTOCOLO 125/2021 - 12/03/2021 14:03

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador Republicanos

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

PROTOCOLO 126/2021 - 12/03/2021 14:26

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 105/2021

OFICIE-SE
S.S., 29/03/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade da volta do ônibus circular da municipalidade ao seu itinerário normal.

JUSTIFICATIVA: Os usuários reclamam que o ônibus circular deixou de transitar no município e , os munícipes que utilizam o transporte estão encontrando muita dificuldade para se locomover até o centro da cidade, principalmente no comércio e até mesmo na Santa Casa de Misericórdia. Faz-se necessária a volta do veículo à sua rota normal, para maior comodidade da população.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 12 de março de 2021

TARLEI ARLEI BENEVIDES
Vereador do PV

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

PROTOCOLO 127/2021 - 12/03/2021 14:26

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 106/2021

OFICIE-SE
S.S. 29/3/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente da municipalidade a possibilidade de fazer a instalação de uma lombofaixa na Rua Uruguai, próximo ao número 3156, e 3.481, no Jardim Urubupungá.

JUSTIFICATIVA: Os moradores reclamam da alta velocidade que os veículos trafegam nesta rua, desrespeitando as leis e colocando em risco a vida dos idosos e crianças que passam por ali. É de extrema necessidade a instalação dessa lombofaixa , pois os motoristas abusam muito na velocidade neste local.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 12 de março de 2021

TARLEI ARLEI BENEVIDES
Vereador do PV

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

PROTOCOLO 129/2021 - 12/03/2021 15:48

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 108/2021

OFICIE-SE
S.S., 29/3/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine o setor competente da municipalidade a possibilidade de reformar o Campo de Futebol da Fazenda Esmeraldo no Assentamento El Dourado dos carajás.

JUSTIFICATIVA: Este Campo de Futebol é muito frequentado pelos moradores daquele local e encontra-se em péssimo estado de conservação, não existe nada de gramado, é necessário que o Poder Executivo realize as reformas necessárias para oferecer aos jogadores melhores condições de jogo e mais comodidade aos atletas.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 12 de março de 2021

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador do PTB

1

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

PROTOCOLO 131/2021 - 12/03/2021 16:14

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 109/2021

Senhor Presidente:

OFICIE-SE
S.S. 25/3/2021
Presidente

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente da municipalidade a possibilidade de construir uma Academia ao Ar livre na Fazenda Esmeralda, no Assentamento do Eldorado dos Carajás.

JUSTIFICATIVA: Este Assentamento é carente de opções de lazer. Não há local para os moradores passarem algumas horas de distração e descanso. Com a instalação de equipamentos de musculação e ginástica, a Administração estaria proporcionando uma opção de lazer e saúde, e também incentivando os idosos, crianças pela prática de exercícios físicos, já que a prática de exercícios físicos ajuda bastante na manutenção de uma vida saudável.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 12 de março de 2021

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador do PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

PROTOCOLO 132/2021 - 12/03/2021 16:37

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 110/2021

OFICIE-SE
S.S., 29/3/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, junto com o setor competente da municipalidade, estude a possibilidade de incluir no plano de imunização do município de Pereira Barreto, como grupos prioritários para que tomem a vacina contra COVID19, todos os funcionários do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o Setor de Obras da Prefeitura Municipal e a Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA: Fui procurado pelos funcionários acima citados que não tomaram a vacina por não serem considerados como grupo de risco. Mesmo sabendo de todas as dificuldades que o tema envolve, gostaria que se fosse possível, que a Secretaria da Saúde tomasse conhecimento, e incluíssem no grupo de risco prioritário. É preciso preservar a saúde dos funcionários que mesmo trabalhando em escala correm risco de serem infectados.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 12 de março de 2021

NILSON ALVES MARTINS
Vereador do PSDB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 111/2021

OFICIE-SE
S.S., 29 / 3 / 2021
Presidente

Senhor Presidente

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente da municipalidade e estude a possibilidade de contratar mais médicos especialistas para o Centro de Saúde (Postão), e para as UBSs do município.

JUSTIFICATIVA:- Muitas pessoas procuram esse vereador perguntando sobre a contratação de mais médicos especialistas para as UBSs e para o Centro de Saúde.

Tal solicitação se faz necessária devido a procura por atendimento médicos especialistas. E os médicos que estão trabalhando no Centro de Saúde e nas UBSs, não estão conseguindo atender a todos.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de março de 2021

PROTOCOLO 142/2021 - 26/03/2021 12:40

GILBERTO MARQUES
Vereador do PL

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 112/2021

Senhor Presidente:

OFICIE-SE
S.S. 29/03/2021
Presidente

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de recapear o trecho da Rua Uruguai entre os números 3.591 a 3.661.

JUSTIFICATIVA:- É importante que esse trecho seja recapeado para que a rua fique em condições de tráfego, de modo a possibilitar e facilitar a circulação de autos, e outros meios de locomoção dos cidadãos. A rua está em péssimo estado, dificultando trânsito. Faz-se necessário, portanto, providências para a solução do problema, recapeando este trecho e possibilitando assim trânsito normal no local.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de março de 2021

TARLEI ARLEI BENEVIDES
Vereador do PV

PROTOCOLO 143/2021 - 26/03/2021 14:37

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 113/2021

OFICIE-SE
S.S. 29/3/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade, a possibilidade de fazer a inclusão de um Auxílio Emergencial de recursos financeiros ou alimentícios para as famílias carentes inscritas na Secretaria de Assistência Social .

JUSTIFICATIVA:- Muitas pessoas me procuraram para falar sobre o pesadelo que estão passando com a pandemia, veio o desemprego, e com o desemprego a fome.

Muitas famílias em que a base se dê por mães solteiras, avós, idosos, acamados, deficientes, desempregados, trabalhadores informais, sobretudo os que tiveram as atividades totalmente ou quase que totalmente paralisadas, como barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, trabalhadores ambulantes e afins.

Muitos são a base de sustento da família, e encontram-se em situação de desemprego, não podendo garantir o mínimo que é o pão de cada dia.

Alguns municípios do mesmo porte de Pereira Barreto já adotaram esse Auxilio Emergencial.

PROTOCOLO 144/2021 - 26/03/2021 15:46

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de março de 2021

VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA
VEREADOR - CIDADANIA

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 114/2021

OFICIE-SE
S.S. 29/3/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de fazer uma operação de tapa buracos na Rua Estados Unidos ao lado do nº 1435 e na Rua Francisca Senhorinha Carneiro ao lado do nº 1533.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista as inúmeras solicitações dos moradores daquelas localidades, bem como usuários da via que destacam a precariedade dos trechos o que traz grande risco de dano em veículos e acidentes no local. Vale salientar que os buracos também geram acúmulos de águas e acarretam inúmeros outros prejuízos, como por exemplo os criadouros para o mosquito da dengue.

PROTOCOLO 145/2021 - 26/03/2021 16:18

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de março de 2021

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
VEREADOR - REPUBLICANOS

As fotos abaixo mostram os buracos:

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br



FIGURA 1



PROTOCOLO 145/2021 - 26/03/2021 16:18

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

FIGURA 2



FIGURA 3

PROTOCOLO 145/2021 - 26/03/2021 16:18

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 115/2021

OFICIE-SE
S.S. ___/___/___
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de efetuar reparos e manutenções no banco de concreto localizado no interior da Praça Carlos Kato.

JUSTIFICATIVA: Este vereador foi procurado por munícipes e comerciantes, que pediram para que intervisse junto ao Senhor Prefeito, tendo em vista que um dos bancos da Praça Carlos Kato se encontra quebrado a mais de 30 dias e nenhuma providência foi tomada.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de março de 2021

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

PROTOCOLO 146/2021 - 26/03/2021 16:25

As fotos abaixo mostram o banco quebrado:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

FIGURA 1



FIGURA 2



PROTOCOLO 146/2021 - 26/03/2021 16:25

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

FIGURA 3



PROTOCOLO 146/2021 - 26/03/2021 16:25

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 116/2021

OFICIE-SE
S.S. 29/3/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Vivemos o período mais crítico da pandemia do coronavírus e esta realidade chegou de forma avassaladora em nosso município, basta que tomemos vista dos dados recentes da secretaria da saúde. Reconheço que há falta de pessoal e a emergência da situação dificulta todas as ações, mas reconheço também que é diante das situações extremas que os melhores planejamentos possíveis surjam a partir da integração entre os diversos setores: saúde, segurança pública, vigilância sanitária, saúde, educação, assistência social, tecnologia de informação, entre outros. Assim, deixo algumas considerações abaixo quanto a entrega dos kits de alimentação e dos roteiros de atividades nas escolas públicas municipais e creches.

Considerando os decretos municipais que proíbem quaisquer atividades presenciais nas escolas e creches municipais durante a fase vermelha e emergencial;

Considerando o alto patamar de mortes e infectados por covid19 em território nacional, que ultrapassa o absurdo, como nunca antes visto;

Considerando a superlotação da tenda de atendimento aos sintomas respiratórios em nosso município;

Considerando a falta de leitos na região e o número restrito de leitos no município;

Considerando a alta de casos de suspeitos, infectados e mortes por covid19 em Pereira Barreto;

Considerando que ficou a cargo dos professores e funcionários das escolas a entrega dos kits de alimentação e o roteiro de atividades dos alunos presencialmente em suas escolas e creches;

Considerando que as escolas municipais tem por volta de 500 alunos cada uma, mais os alunos das creches;

Considerando, agora, que a entrega dos kits e roteiros estão marcadas para o dia 05 de abril;

Considerando, por fim, que essa situação caótica possa vir a se manter por todo o ano;

Eu levanto algumas reflexões:

PROTOCOLO 150/2021 - 29/03/2021 13:01

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

1. Será que esta é a melhor forma para a entrega dos kits alimentação e roteiro de atividades?

2. Diante do que me foi apresentado pelos professores, imaginemos a aglomeração de pais, alunos e professores no dia da entrega dos kits de alimentação e dos roteiros de atividades?

3. É fácil prever o risco que todos correm, bem como é simples projetar as dificuldades que isso acarretaria em poucos dias para os profissionais da tenda dos sintomas respiratórios.

Diante das considerações e das reflexões acima, pontuo:

1. A RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020 que "Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19" no seu artigo 3° e parágrafos 1, 2 e 3:

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

§ 1º Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente.

§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo.

§ 3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus - Covid-19.

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade, mediante todo o quadro apresentado, com muito respeito ao executivo municipal, supondo que já haja algum plano de ação, deixo minhas sugestões e peço que avalie com cautela a condição.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de março de 2021

VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA
Vereador do Cidadania

PROTOCOLO 150/2021 - 29/03/2021 13:01

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 117/2021

OFICIE-SE
S.S. 29/3/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade das unidades de saúde, e a todos os segmentos envolvidos, estarem distribuindo "kits de higiene" para a população enfrentar o coronavírus em nossa cidade.

JUSTIFICATIVA: - Os parlamentares sugerem o fornecimento, em caráter emergencial, de um "kit higiene" composto por álcool em gel (70), álcool líquido (70) , máscaras de proteção, sabonetes e um manual físico de prevenção, e outros ilustrativos e vídeos via WhatsApp e redes sociais para ajudar no combate à contaminação pelo Covid-19.

E o cidadão ao receber o "kit higiene", receba orientações básicas de como utilizar os produtos de forma a potencializar a possibilidade de prevenir o contágio, ou mesmo de transmissão da doença.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de março de 2.021.

Virgílio A. Trentin
Cidadania

Walter Campos de Souza
Cidadania

Luiz Antônio A. Garcia
Republicanos

Lira F. da Cruz
DEM

Sílvio N. Nascimento
PL

Gilberto Marques
PL

PROTOCOLO 153/2021 - 29/03/2021 13:12

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

PROTOCOLO 130/2021 - 12/03/2021 16:01

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 29/2021

OFICIE-SE
S.S. 29/3/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que o terreno onde se situava o antigo Thermas de Pereira Barreto se encontra com aspecto abandonado, sujo e sem manutenção por parte do seu proprietário;

Considerando a necessidade de se obter informações sobre a propriedade do imóvel, tamanho da área, recolhimento de tributos e responsabilidade pela fiscalização, limpeza e manutenção do terreno.

Requeremos regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe e encaminhe o seguinte sobre o imóvel onde se situava o antigo Thermas de Pereira Barreto:

a) quem é proprietário do imóvel? Encaminhe cópia do cadastro do imóvel na Prefeitura;

b) qual a metragem quadrada do terreno e seus limites e confrontações? Encaminhe cópia da certidão de matrícula do imóvel, se houver.

c) o imóvel ou seus proprietários possuem débitos perante a Fazenda Pública Municipal? Se positivo, encaminhe cópia da relação de débitos inscritos e não inscritos. Se negativo, encaminhe cópia da certidão negativa de débitos do imóvel e de seus proprietários.

d) o Município realiza alguma ação de fiscalização no imóvel com a finalidade de coibir o descarte irregular de lixo no local e mantê-lo devidamente limpo, roçado e sem lixo? Se positivo, informe quais ações são desenvolvidas e encaminhe cópias das notificações quanto às irregularidades e eventuais penalidades aplicadas aos seus proprietários, se houver.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 12 de março de 2021

WALTER CAMPOS DE SOUZA
Vereador do Cidadania

1
Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 30/2021

OFICIE-SE
S.S. 23 / 3 / 2021
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que o Requerimento nº 17/2021, de autoria desta Vereadora, solicitou informações sobre requerimento apresentado pela Associação de Defesa Animal de Pereira Barreto à Prefeitura Municipal para permissão de uso de bem público para a implantação de sua sede e abrigo para os animais abandonados de nosso Município;

Considerando que em resposta ao Requerimento nº 17/2021, o Senhor Prefeito Municipal informou que está impossibilitado legalmente de proceder a permissão de uso da área solicitada à referida entidade, uma vez que, por força do Instrumento de Compromisso e Outras Avenças celebrado entre Prefeitura e CESP, em 22 de outubro de 1.999, referida área se destina ao abrigo de Toxicômanos;

Considerando que é de conhecimento público e notório que referida área está atualmente ocupada por particular e nela não está sendo desenvolvida nenhuma atividade relacionada ao abrigo, prevenção e tratamento de toxicômanos;

Considerando que a permissão de uso da referida área para uma associação sem fins lucrativos como a Associação de Defesa Animal de Pereira Barreto tem como finalidade o atendimento do interesse público da coletividade, uma vez que seriam desenvolvidas ações de políticas públicas destinadas à saúde, educação ambiental, social, proteção, defesa e bem-estar animal no município Pereira Barreto;

Considerando que a manutenção daquela área ocupada por particular configura violação ao princípio da supremacia do interesse público e a própria razão de existir da Administração, uma vez que o Poder Público dever atuar voltado aos interesses da coletividade.

Considerando a necessidade de se obter mais informações da Prefeitura sobre os atos administrativos que configuram o caso concreto ora em exame para adoção das medidas cabíveis.

Requeiro regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que informe e encaminhe o seguinte:

1. Cópia do Instrumento de Compromisso e Outras Avenças celebrado entre Prefeitura e CESP em 22 de outubro de 1.999 o qual dispõe que a referida área se destina ao abrigo de Toxicômanos.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail. camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

2. Informe se a referida área está ocupada por particular. Se positivo, esclareça:

a) existe autorização legal para a ocupação? Encaminhe cópia do decreto de permissão de uso ou documento equivalente que comprove a legalidade da ocupação;

b) forneça a identificação do imóvel ocupado com a descrição pormenorizada e delimitação de todas as suas áreas, inclusive com as medidas de confrontação;

c) desde que data a área está ocupada pelo particular;

d) qual a atividade de interesse público desenvolvida pelo particular que ocupa a referida área;

e) a Prefeitura consultou a CESP se autorizaria a ocupação da referida área por particular para o desenvolvimento de atividades não relacionados ao abrigo de Toxicômanos? Se positivo, encaminhe cópia dos documentos comprobatórios. Se negativo, quais fundamentos legais a Prefeitura se embasou para permitir a sua ocupação por particular para finalidade distinta ao abrigo de Toxicômanos?

f) desde que data a referida área não é usada para o abrigo de Toxicômanos?

g) quais providências a Prefeitura tem adotado para cumprir a finalidade social daquela área e atendimento do interesse público?

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de março de 2021.

LI CARVALHO
Vereador do DEM

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 06/2021

OFICIE-SE
ss. 29/03/2021
Presidente

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta **Moção de Aplausos** a **Daniele Silva** que se classificou em 2º lugar no Concurso de Miss Pereira Barreto, realizado dia 02 de fevereiro de 2.021 na cidade de Ilha Solteira.

Danielle Silva estava disputando com 400 (quatrocentas) candidatas ao Concurso de Rainha do Estado de Sãso Paulo. Passou para outra fase e ficou entre as 23 (vinte e três).

E no dia dois de fevereiro conquistou o 2º lugar no Concurso de Miss Pereira Barreto.

A modelo já concorre por concursos Municipais, Regionais e Estaduais há quase 10 (dez) anos, levando assim o nome de nossa cidade Pereira Barreto.

Requeiro (emos) ainda que desta moção se dê ciência, por ofício, a homenegeada.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de março de 2021.

VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA
Vereador do Cidadania

PROTOCOLO 154/2021 - 29/03/2021 13:40

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 7/2021

OFICIE-SE
S.S., 29 / 03 / 2021
Presidente

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta **MOÇÃO DE APLAUSOS** aos Profissionais de Saúde, da Vigilância Sanitária e aos Fiscais do Município.

Todos vem lutando bravamente na linha de frente contra o coronavírus, seja no atendimento aos casos suspeitos, nos exames destes casos, na triagem, nos primeiros socorros, na fiscalização, prevenção e acompanhamento remoto, cada um em suas atribuições.

Estes profissionais tem trabalhado em quadro reduzido graças a sua persistência, coragem e compromisso, visto que nem todos os profissionais da saúde do município tem condições, por motivos diversos, do mesmo.

Sendo assim, gostaria de deixar, em nome desta casa de leis meus aplausos a estes profissionais.

Requeiro (emos) ainda que desta moção se dê ciência, por ofício, aos homenageados.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 29 de março de 2021.

VIRGILIO A. TRENTIN
Vereador Cidadania

WALTER CAMPOS DE SOUZA
Vereador Cidadania

LUIZ ANTONIO A. GARCIA
Vereador Republicanos

LIRA FRANCISCA CRUZ
Vereadora DEM

GILBERTO MARQUES
Vereador PL

SILVIO N. NASCIMENTO
Vereador PL

PROTOCOLO 151/2021 - 29/03/2021 13:09

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL

Estância Turística de Pereira Barreto, 29 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência, que se digne a determinar a leitura dos ofícios em anexo no **Expediente da 8ª Sessão Ordinária**, a ser realizada no dia **29 de março de 2021**, com a finalidade de dar conhecimento a população as proposições em que os Vereadores sugeriram aos poderes competentes medidas de interesse público no período de suspensão das sessões ordinárias.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

LEITURA EXPEDIENTE
29/03/2021
Presidente

Exmo. Sr.
SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de
PEREIRA BARRETO - SP

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Considerando que a pandemia de Covid-19 traz, diariamente, grandes desafios à humanidade. Os sistemas de saúde de vários países ao redor do mundo enfrentam situações de calamidade à medida que o vírus se alastra, com sua alta taxa de transmissão. No Brasil, a situação tem sido alarmante, com os serviços de saúde de vários municípios em colapso, sem a capacidade de acolher toda a demanda gerada pelas pessoas infectadas pelo SARS-Cov-2;

Considerando que a imunização da população pode ser considerada a alternativa mais eficaz no combate ao vírus, uma vez que ainda não existe medicamento específico contra o patógeno, que impeça sua replicação, ou que cause sua morte, algo que aumenta ainda mais a importância da vacinação em massa para a contenção da transmissão;

Considerando que vários municípios do Estado de São Paulo têm antecipado o início da vacinação contra o Covid-19 das faixas etárias definidas como grupos alvos da campanha, como exemplo, o Município de **Andradina** antecipou o início da vacinação contra COVID-19 para idosos com idade entre **69 e 71 anos**, para o dia **24 de março**, bem como o próprio **Governo do Estado de São Paulo**, antecipou o início da vacinação contra COVID-19 para idosos desta mesma faixa etária para o dia **26 de março**, conforme comprova as matérias em anexo;

Considerando que a otimização da entrega das vacinas do Butantan e a logística da Secretaria Estadual da Saúde estão permitindo a antecipação para o atendimento das faixas etárias previstas na campanha;

Considerando que o Município de Pereira Barreto não acompanhou o exemplo do município vizinho e tampouco cumpriu a diretriz definida pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista que não antecipou o início da vacinação contra COVID-19 para idosos com idade entre 69 e 71 anos em nosso Município, mantendo inalterada o início da vacinação para essa faixa etária no dia **27 de março**, conforme anunciado no site oficial da Prefeitura;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Considerando que compete ao Gestor da Saúde Municipal executar com celeridade a vacinação, bem como demonstrar as razões técnicas e científicas que impedem cumprir sua função.

Pelo presente, **REQUEREMOS** a Vossa Excelência, que à luz dos princípios da prevenção e precaução em matéria de saúde pública, justifique as razões pelas quais o Município não antecipou o início da vacinação contra COVID-19 para idosos com idade entre **69 e 71 anos** para o dia **26 de março,** bem como informe o seguinte:

a) qual a quantidade de pessoas residentes no Município de Pereira Barreto que se enquadram em cada um dos grupos alvos da campanha de vacinação definidas pelo Anexo II da 6ª Atualização do Documento Técnico Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 editado pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme listagem a seguir:

i- Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas;

ii- Pessoas portadoras de deficiência institucionalizada;

iii- Povos indígenas vivendo em terras indígenas;

iv- Trabalhadores da saúde;

v- Pessoas ≥ 80 anos;

vi- Pessoas de 75 a 79 anos;

vii- Pessoas de 70 a 74 anos;

viii- Pessoas de 65 a 69 anos;

ix- Pessoas de 60 a 64 anos;

x- Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas;

xi- Pessoas com comorbidades;

xii- Pessoas com deficiência permanente grave;

xiii- Pessoas em situação de rua;

xiv- População privada de liberdade;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

xv- Funcionários do sistema de privação de liberdade.

xvi- Trabalhadores da educação;

xvii- Forças de Segurança e Salvamento;

xviii- Forças Armadas;

xix- Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso;

xx- Trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário;

xxi- Trabalhadores de transporte aéreo;

xxii- Trabalhadores de transporte aquaviário;

xxiii- Caminhoneiros;

xxiv- Trabalhadores portuários;

xxv- Trabalhadores Industriais.

b) qual quantidade de **lotes** e **vacinas** recebidas, aplicadas e disponível em estoque no Município para serem aplicadas até a presente data;

c) nome de cada **cidadão vacinado**, **data**, **local**, **número da dose**, **laboratório fabricante**, **público-alvo enquadrado na campanha**, bem como **local de trabalho** e **função exercida** pelo cidadão vacinado, no caso de profissional da saúde;

d) informe a **quantidade total de vacinas aplicadas** separadamente em **cada um dos dias da campanha de vacinação** desde o seu início até a data de resposta deste documento;

e) informe se o município pretende utilizar todo o estoque de vacinas contra a Covid-19 para a primeira dose da imunização conforme autorização do Ministério da Saúde.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

f) esclareça razões técnicas e científicas que impede, caso haja disponibilidade de vacinas, o Município a antecipar o início da vacinação contra COVID-19 daquelas faixas etárias definidas como grupos alvos da campanha.

Certos de contar com sua especial atenção para o atendimento do pleito ora solicitado e, sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

WALTER CAMPOS DE SOUZA
Vereador do Cidadania

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador do PTB

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Processo: 2452 / 2021
Data / Hora: 26/03/2021 08:13:37h
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA PEREIRA BARRETO
Assunto: ENCAMINHANDO - OFICIO ESPECIAL
Inscrição:

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Exmo. Sr.
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal de
PEREIRA BARRETO - SP

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Considerando que a vida e a saúde se constituem como um direito de todos e um dever do Estado, sendo, por isso mesmo, alçados à condição de direitos fundamentais de grande expressão constitucional, fazendo-se, portanto, obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com os meios necessários, adotando todas as ações indispensáveis, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, necessitando medidas que visem evitar a disseminação da Covid-19;

Considerando que, para evitar o comprometimento da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde de Pereira Barreto, em razão da rápida disseminação do agente SARS-CoV-2, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

Considerando que nas últimas semanas houve aumento do número de casos de pessoas infectadas pelo Covid-19, em nosso Município, e, mais ainda, nos municípios vizinhos, os quais, em razão do grande número de casos, já implementaram medidas mais severas como a implementação de barreiras sanitárias nos limites de seus territórios;

Considerando que nosso Município, em razão de sua vocação turística e da proximidade de feriado prolongado da Páscoa, pode provocar a visitação por centenas de turistas e pessoas não residentes na cidade nos próximos dias, em claro desrespeito à quarentena e à política mundial de isolamento;

Considerando que Pereira Barreto, com pouco mais de 25 mil habitantes, possui sistema de saúde voltado para atenção básica, **NÃO DISPONDO SEQUER DE UM ÚNICO LEITO DE UTI**, de modo que certamente entraria em colapso caso necessitasse, do dia para a noite, de equipamentos indispensáveis para os cuidados da COVID-19 em larga escala, como ventiladores e transferências para leitos de UTI de outros Municípios;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Considerando que as barreiras sanitárias têm se mostrado um meio eficiente no controle à propagação do novo coronavírus, haja vista que sua finalidade é a diminuição, ao máximo, do fluxo de pessoas e veículos entre as cidades, contribuindo, também, como importante medida de favorecimento ao isolamento social.

Pelo presente, **SOLICITAMOS** a Vossa Excelência, que à luz dos princípios da prevenção e precaução em matéria de saúde pública, tome as devidas providências para a implementação de barreiras sanitárias no Município de Pereira Barreto para verificação das condições de saúde, tais como aferição da temperatura corporal de motoristas, passageiros e demais pessoas vindas de outros municípios, para fins de adoção das providências relativas as medidas de vigilância epidemiológica, como notificação e monitoramento, sempre que necessário.

Certos de contar com sua especial atenção para o atendimento do pleito ora solicitado e, sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ ANTONIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

WALTER CAMPOS DE SOUZA
Vereador do Cidadania

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador do PTB

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Processo: 2453 / 2021
Data / Hora: 26/03/2021 08:21:56h
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA PEREIRA BARRETO
Assunto: ENCAMINHANDO - OFICIO ESPECIAL
Inscrição:

Exmo. Sr.
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal de
PEREIRA BARRETO - SP

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL

Estância Turística de Pereira Barreto, 13 de março de 2021.

Prezado Senhor:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento destes Vereadores, por meio de reclamações formuladas por moradores desta cidade, a superlotação nos ônibus de transporte coletivo intermunicipal que operam no Município de Pereira Barreto, gerando risco de contaminação dos usuários ao novo coronavírus (COVID-19), haja vista a diminuição da quantidade de veículos ofertados à população;

CONSIDERANDO que a empresa de ônibus Expresso Adamantina presta os serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros nesta urbe de Pereira Barreto;

CONSIDERANDO que a empresa de ônibus reduziu a quantidade de coletivos em trânsito, suprimiu linhas e horários, situação que, a toda evidência, contribuiu decisivamente para o surgimento de aglomerações nos ônibus que se encontram circulando, corroborado pelas fotografias sacadas dentro dos coletivos em anexo;

CONSIDERANDO o inegável risco de contaminação pelo COVID-19 no interior dos ônibus, ao não serem respeitadas as regras baixadas pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que embora se entenda a dificuldade da empresa em operar as linhas como anteriormente o fazia, necessário um número mínimo e que não seja apenas um horário de manhã e outro a à tarde em algumas linhas, pois isso é fator forte de aglomeração de pessoas por concentração de demanda e redução da oferta do transporte, com incremento do risco de disseminação do COVID 19;

CONSIDERANDO que o problema financeiro da diminuição da procura por transporte público deve ser resolvido com ajustes financeiros, a posterior e não com reduções no tamanho da frota disponível e número de viagens, como, de forma conveniente e de maneira irresponsável fez a Expresso Adamantina;

CONSIDERANDO que os interesses financeiros da empresa de transportes, evidentemente, não podem se sobrepairar ao indisponível direito à saúde, constitucionalmente assegurado, frise-se, bem assim à essencialidade do serviço público que presta;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público de passageiros é considerado essencial e, portanto, a legislação impede que seja interrompido ou suspenso e, no presente caso, deve ser conveniente e satisfatoriamente prestado, evitando a superlotação de passageiros e a exposição deles ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a empresa Expresso Adamantina, ao efetuar a alteração e a retirada de linhas do serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, bem como permitir que seus coletivos circulem com excesso de passageiros, afronta a legislação que trata dos serviços essenciais à população (ofendendo aos princípios da continuidade – regularidade das linhas – eficiência e segurança), quanto a própria disciplina normativa específica para contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que o Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado de São Paulo - nas modalidades: Regular, Fretamento e Estudantes é regulado e fiscalizado pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), exceto nas Regiões Metropolitanas de São Paulo, Campinas, Baixada Santista, Vale do Paraíba e Litoral Norte;

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria, que informe se a alteração e a retirada de linhas do serviço de transporte público intermunicipal de passageiros realizada pela empresa de ônibus Expresso Adamantina com embarque em Pereira Barreto/SP foi legalmente autorizada pela agência reguladora? Informe quais ações de fiscalização a ARTESP realiza ou realizou na empresa de ônibus Expresso Adamantina a fim manter a prestação de serviço de transporte público adequado e seguro aos usuários e, finalmente, qual a previsão de retorno das linhas suprimidas com saída de Pereira Barreto para as cidades da região que são atendidas pela empresa?

Sem mais, expressamos nossas elevadas considerações.

DANIEL RODRIGUE DA SILVA
Vereador do PTB

LUIZ ANTONIO A. GARCIA
Vereador do Republicanos

VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN
Vereador do Cidadania

WALTER CAMPOS DE SOUZA
Vereador do Cidadania

Ilmo. Sr.
MILTON ROBERTO PERSOLI
Diretor Geral da ARTESP

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

SÃO PAULO/SP

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFÍCIO ESPECIAL

Estância Turística de Pereira Barreto, 13 de março de 2021.

Prezado Senhor:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento destes Vereadores, por meio de reclamações formuladas por moradores desta cidade, a superlotação nos ônibus de transporte coletivo intermunicipal que operam no Município de Pereira Barreto, gerando risco de contaminação dos usuários ao novo coronavírus (COVID-19), haja vista a diminuição da quantidade de veículos ofertados à população;

CONSIDERANDO que a empresa de ônibus Expresso Adamantina presta os serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros nesta urbe de Pereira Barreto;

CONSIDERANDO que a empresa de ônibus reduziu a quantidade de coletivos em trânsito, suprimiu linhas e horários, situação que, a toda evidência, contribuiu decisivamente para o surgimento de aglomerações nos ônibus que se encontram circulando, corroborado pelas fotografias sacadas dentro dos coletivos em anexo;

CONSIDERANDO o inegável risco de contaminação pelo COVID-19 no interior dos ônibus, ao não serem respeitadas as regras baixadas pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que embora se entenda a dificuldade da empresa em operar as linhas como anteriormente o fazia, necessário um número mínimo e que não seja apenas um horário de manhã e outro a à tarde em algumas linhas, pois isso é fator forte de aglomeração de pessoas por concentração de demanda e redução da oferta do transporte, com incremento do risco de disseminação do COVID 19;

CONSIDERANDO que o problema financeiro da diminuição da procura por transporte público deve ser resolvido com ajustes financeiros, a posterior e não com reduções no tamanho da frota disponível e número de viagens, como, de forma conveniente e de maneira irresponsável fez a Expresso Adamantina;

CONSIDERANDO que os interesses financeiros da empresa de transportes, evidentemente, não podem se sobrepairar ao indisponível direito à saúde, constitucionalmente assegurado, frise-se, bem assim à essencialidade do serviço público que presta;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público de passageiros é considerado essencial e, portanto, a legislação impede que seja interrompido ou suspenso e, no presente caso, deve ser conveniente e satisfatoriamente prestado, evitando a superlotação de passageiros e a exposição deles ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a empresa Expresso Adamantina, ao efetuar a alteração e a retirada de linhas do serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, bem como permitir que seus coletivos circulem com excesso de passageiros, afronta a legislação que trata dos serviços essenciais à população (ofendendo aos princípios da continuidade – regularidade das linhas – eficiência e segurança), quanto a própria disciplina normativa específica para contenção da pandemia.

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria, que informe se a alteração e a retirada de linhas do serviço de transporte público intermunicipal de passageiros realizada pela empresa de ônibus Expresso Adamantina com embarque em Pereira Barreto/SP foi legalmente autorizada pela ARTESP. Se positivo, encaminhe cópia da documentação autorizadora e informe quais ações a Expresso Adamantina realiza a fim manter a prestação de serviço de transporte público adequado e seguro aos usuários e, finalmente, qual a previsão de retorno das linhas suprimidas com saída de Pereira Barreto para as demais cidades da região atendidas pela empresa?

Sem mais, expressamos nossas elevadas considerações.

DANIEL RODRIGUE DA SILVA
Vereador do PTB

LUIZ ANTONIO A. GARCIA
Vereador do Republicanos

VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN
Vereador do Cidadania

WALTER CAMPOS DE SOUZA
Vereador do Cidadania

Ilmo. Sr. Diretor da
EXPRESSO ADAMANTINA
RUA WASHINGTON LUIS, 368
DRACENA/SP - CEP: 17900-000

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 5/3/2021

"Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população do Município em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Pereira Barreto a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população de Pereira Barreto em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º - A orientação de atividades físicas e exercícios físicos, em ambientes abertos ou fechados, deve ocorrer por Profissionais de Educação Física devidamente registrados no sistema CONFEF/CREFs, nos termos da legislação federal.

Art. 3º - Em períodos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, as atividades físicas e exercícios físicos realizados em ambientes abertos ou fechados devem atender aos procedimentos e protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Regional de Educação Física.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 05 de março de 2.021.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do PTB

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador do PTB

GILBERTO MARQUES
Vereador do PL

LI CARVALHO
Vereadora do DEM

LUIZ ANTÔNIO A. GARCIA
Vereador do Republicanos

NILSON ALVES MARTINS
Vereador do PSDB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

SILVO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Vereador do PL

TARLEI ARLEI BENEVIDES
Vereador do PV

VIRGILIO TRENTIN
Vereador do Cidadania

WALTER CAMPOS DE SOUZA
Vereador do Cidadania

WILSON DOS SANTOS MARTINS
Vereador do PSB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora apresentamos tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população pereirabarretense, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6.º da Constituição Federal de 1988, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal n.º 8080/90.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física na sociedade é qualquer movimento corporal muscoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Da mesma forma, entende-se que a adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde e pelo Município, condicionando, entre outros, fatores como capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamento, carga horária de funcionamento, são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas.

Por derradeiro, entendemos ser possível compreender, de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público municipal para as ações preventivas de promoção da saúde conjuntamente a estratégia de isolamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos no Município. Outrossim, é fundamental que o Município garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

Diante o exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26/03/2021

"Altera a denominação da Rua Uruguai do Jardim Urubupungá, que passará a denominar-se ***RUA CÂNDIDO FRANCISCO DOS SANTOS.***"

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto DECRETA:

Art. 1º - A Rua Uruguai, localizada no Jardim Urubupungá, passará a denominar-se **RUA CÂNDIDO FRANCISCO DOS SANTOS**.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de março de 2021.

TARLEI ARLEI BENEVIDES
Vereador do PV

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

JUSTIFICATIVA:-

Cândido Francisco dos Santos, "Seu Cândido", como era chamado por todos, era um homem simples, de conversa boa, de sorriso fácil e de coração mole. Sempre presente em todos os eventos relacionados à cidade de Pereira Barreto.

Nasceu em 1923, em Guaraci, Estado de São Paulo. Tinha quatro irmãos. Foi criado pela avó até os 10 anos de idade e depois começou sua vida de empregado.

Casou-se aos 23 anos, em 1945, com Georgina Gomes dos Santos, de Olímpia, também São Paulo.

Trabalhou desde menino em fazendas e quando mais velho, foi boiadeiro, sitiante e empreiteiro em fazendas.

Teve 10 filhos e criou um neto. Formou a todos nas mais variadas profissões.

Sempre trabalhou para manter a família e criou seus 10 filhos com dignidade, honestidade e muita seriedade.

Em 1965, "Seu Cândido", mudou-se para Pereira Barreto, onde foi adotado e abraçado como filho. Colocou seu filho Jairson para trabalhar no salão de barbeiro, na Avenida Brasil, que mais tarde comprou o salão do seu Ernesto e seu Filintro, antigos e conhecidos barbeiros da cidade, onde permanece até hoje, com o nome de Jota's Cabeleireiros. Também iniciaram as profissões de cabeleireiros, neste local, os filhos José Aparecido e João Ramiro, por isso o nome Jota's. Seus filhos eram três meninos e sete meninas.

Ele, por sua vez ao chegar na cidade, iniciou o trabalho na Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, onde permaneceu até os 65 anos de idade, quando se aposentou.

Trabalhou arduamente na construção de asfaltos pela cidade toda. Assistiu às várias mudanças de prefeitos e continuava firme, fiel no seu trabalho e aos governantes.

Já com idade avançada, participava de concursos de cavalgadas, onde exibia as tralhas mais completas, pois era um grande colecionador de itens da espécie, desfiles de bicicletas dos quais, ganhava o primeiro lugar, por ser o mais velho candidato, sendo sempre premiado com uma nova bicicleta. Isso o fazia muito orgulhoso e também os seus filhos.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Era feliz no que fazia e o fazia fidedignamente, pois o seu compromisso com a cidade, o crescimento e benefícios dela, estavam sempre em primeiro lugar. No final de sua carreira, exerceu o ofício de jardineiro na praça da Igreja Matriz.

"Seu Cândido", como era chamado, viveu um casamento de 74 anos, com a dona Georgina.

Faleceu em 2.019, com 96 anos, vítima de um câncer de pele que tomou grandes proporções, atingindo a vários órgãos. Também foi vítima de alzheimer, o que muito entristecia a todos os filhos, parentes e amigos.

"Seu Cândido" deixou um legado maravilhoso, grandes amigos e o respeito por tudo e por todos nos seus exemplos e ensinamentos.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Boletim Coronavírus

